



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.733	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.733

Autoriza o Poder Executivo a conceder verba de subvenção à APADEFI – Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda – APADEFI/VR, entidade filantrópica reconhecida como Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 1.856/83, inscrita no CNPJ n° 30.654.511/0001-98.


Art. 2° A concessão da subvenção de que trata o artigo 1° desta Lei, deverá ser utilizada exclusivamente na aquisição e instalação de Equipamento de Energia Solar Fotovoltaica.

Art. 3° Fica obrigatória a prestação de contas relativas aos gastos efetuados para aquisição e instalação do Equipamento de Energia Solar Fotovoltaica, caso contrário fica obrigado o ressarcimento integral do valor.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Funcional Programática 08.243.1008.4527 – Apoio às Entidades Registradas – 3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, Órgão 11 – Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conforme Emendas Coletivas elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n° 176 e Lei Orçamentária Anual – LOA n° 21.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 1° de outubro de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei n° 94/2019
Autoria: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna e outros.
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.733

Autoriza o Poder Executivo a conceder verba de subvenção à APADEFI – Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda – APADEFI/VR, entidade filantrópica reconhecida como Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.856/83, inscrita no CNPJ nº 30.654.511/0001-98.

Art. 2º A concessão da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser utilizada exclusivamente na aquisição e instalação de Equipamento de Energia Solar Fotovoltaica.

Art. 3º Fica obrigatória a prestação de contas relativas aos gastos efetuados para aquisição e instalação do Equipamento de Energia Solar Fotovoltaica, caso contrário fica obrigado o ressarcimento integral do valor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Funcional Programática 08.243.1008.4527

– Apoio às Entidades Registradas – 3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, Órgão 11 – Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conforme Emendas Coletivas elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 176 e Lei Orçamentária Anual – LOA nº 21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

